

1. **Processo n.:** REC 17/00788091
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 544/2017, exarado no Processo n. PCR-10/00444330
3. **Interessados:** Instituto Recriar - Santa Catarina e Salomão Mattos Sobrinho  
**Procurador constituído nos autos:** Guilherme Stinghen Gottardi e outros (Macedo Machado Scharf Neto e Associados)
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0509/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão n. 0544/2017, exarado na sessão do dia 13/09/2017, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), nos autos PCR-10/00444330, e no mérito negar-lhe provimento.

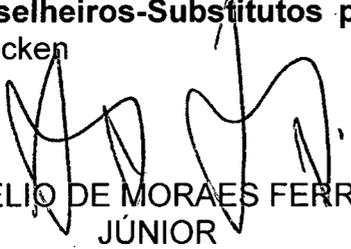
**6.2.** Dar ciência deste Acórdão aos Interessados nominados acima, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura.

7. **Ata n.:** 68/2019
8. **Data da Sessão:** 02/10/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

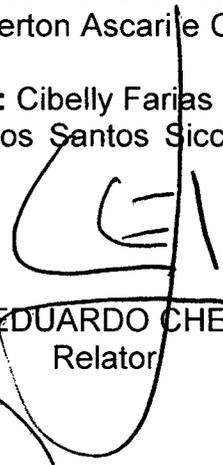
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascarini e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**11. Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente



LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC